



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**Lei Municipal nº 3.858**

**EMENTA: PROÍBE A EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

● **Artigo 1º** - Fica proibida a exigência de pagamento antecipado para possibilitar internamento de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede privada, localizados no Município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - Incorrendo uma instituição hospitalar na proibição mencionada no artigo 1º desta Lei, caberá as seguintes providências:

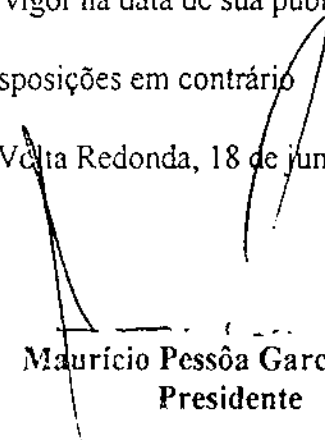
- I - devolução, por parte do nosocônio, ao cliente, do valor depositado;
- II - pagamento ao erário público, através da Secretaria Municipal de Fazenda, de multa no valor do depósito exigido.

**Artigo 3º** - Ficam os hospitais da rede privada, localizados no Município de Volta Redonda, obrigados a fixarem, em local visível, a proibição contida nesta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

● **Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 18 de junho de 2003.

  
Maurício Pessoa Garcia Junior  
Presidente

Proj. Lei nº 032/02

Autora: Verª. Marie Luce W. Baltazar da Nóbrega

Amps.